

Acta da sessão da Comissão pa-
ra julgamento em falhas em
conformidade com o disposto do
§ 4.º do Art.º 94 do Código das
Execuções Fiscais de 23 de Agosto
de 1913.

Aos seis de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Muni-
cipal do respectivo concelho, achando-se presentes os
senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria,

Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora, e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Libanio Pereira Martinhos dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; João Felício Saugo, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Presidente esboçada o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de do mil quatrocentos e trinta e quatro escudos, relativamente a setenta e três entidades de relação assim discriminadas: duas de Imposto de Custeação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos

e sessenta na importância de vinte e dois escudos; du-
 as do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e ses-
 senta e um na importância de vinte e dois escudos;
 três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e
 sessenta e dois na importância de vinte e oito escudos;
 dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
 e sessenta e três na importância de trinta e sessenta
 e oito escudos; dezoito do mesmo rendimento do ano de
 mil novecentos e sessenta e quatro na importância de tre-
 zentos e cinquenta e sete escudos; dezoito do mesmo rendi-
 mento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na impor-
 tância de trezentos e cinquenta e sete escudos; três de
 Imposto de Comércio e Indústria, do ano de mil nove-
 centos e sessenta e seis, na importância de cento e nove-
 tiv e dois escudos. Esta relação foi devidamente exami-
 nada bem como os respectivos processos executivos pela
 referida Comissão que por unanimidade, acordou que
 as dividas d'ellas constantes fossem julgadas em falhas fi-
 cando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipi-
 pal, para que dentro do prazo da prescrição, este Municipi-
 pio poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens
 que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem.
 E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presi-
 dente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente
 acta que por todos vai ser assinada depois de lida

em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira,
Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo
de secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Luiz Antonio Pereira Bandeira~~
João Felício Augusto
José de Sousa Soares Bandeira